



CERTIFICADO N° 1157 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL BOM JARDIM LTDA
CNPJ/CPF : 20.251.496/0001-83

Empreendimento : AREAL BOM JARDIM LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia R ROD CONGONHAS DO NORTE SENTIDO DATAS A 12 KM-FAZ BOM JARDIM número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35850-000 Congonhas do Norte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Congonhas do Norte (LAT) -18.8645, (LONG) -43.6577

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1157/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832488/2016

Titular ou Requerente : AREAL BOM JARDIM LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : BAUXITA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	50.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.500	m³/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil	0,35	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 17/03/2022 09:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1157 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 259756/2021;
Certidão nº 259753/2021.





CERTIFICADO Nº 1157 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico constando a implementação dos dispositivos de mitigação apresentados no Processo RAS e também os descritos neste Parecer. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.
- 3) Apresentar comprovação da realização de treinamentos e eventos de reciclagem junto aos colaboradores, palestras com didáticas referente ao armazenamento correto dos resíduos, bem como redução, reutilização, reciclagem e demais opções de destino final. Prazo: Anualmente, Durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de filtro antes do sumidouro da Caixa Separadora de Água e óleo. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.
- 5) De acordo com a Lei 21.114/2013 é proibida o uso de produtos que contenham amianto. Apresentar relatórios descritivos contendo informações a respeito da destinação ambientalmente adequada desse material. Prazo: Anualmente, Durante a vigência da licença.
- 6) Manter os sistemas de drenagens eficientes e em funcionamento para não afetar os cursos d'água próximos ao empreendimento. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos contendo as ações executadas. Prazo: Anualmente, Durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar após um ano o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD das áreas de extração já exauridos com cronograma e planejamento de execução. Após apresentação do PRAD, entregar ao órgão, anualmente, relatório técnico fotográfico da evolução das ações realizadas nos locais exauridos. Prazo: PRAD em 180 dias a partir da concessão da licença. Relatórios executivos anuais durante a vigência da licença.